



Boletim Oficial

MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ANO 7 • Nº 145 - DE 24 DE JUNHO A 06 DE JULHO DE 2010

Educação de Itanhaém supera em 2009 índice do IDEB projetado para 2013

Nas séries iniciais, a Cidade alcançou o resultado de 5,4, antecipando a meta estabelecida pelo IDEB para o ano de 2013

Itanhaém superou mais uma vez a média nacional do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), criado pelo Ministério da Educação (MEC) e que funciona como indicador de qualidade educacional, combinando informações de desempenho e rendimento escolar. O índice é calculado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais – Anísio Teixeira, através da Prova Brasil e do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Brasil (SAEB).

O índice nacional do IDEB para os municípios brasileiros foi de 4,6 para os anos iniciais, ou seja, 1ª e 4ª séries. Já nos anos finais, 5ª e 8ª séries, o índice foi de 4,0. Quando observado o resultado das escolas municipais de Itanhaém, nas séries iniciais, a Cidade alcançou o resultado de 5,4, antecipando a meta estabelecida pelo IDEB para o ano de 2013. Já nos anos finais, as escolas do Município alcançaram 4,3, superan-

do em 0,3 o índice nacional previsto para 2009.

PAÍSES DESENVOLVIDOS

O objetivo do Ministério da Educação é que todas as séries atinjam níveis educacionais de países desenvolvidos até 2021. Os alunos de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental devem atingir 6,0 pontos de média, e os estudantes de 5ª a 8ª séries, 5,5 pontos. A lógica é que, para o Brasil chegar à média 6,0 em 2021, cada sistema deve evoluir segundo pontos de partida e com maior esforço daqueles que partem em pior situação, visando reduzir a desigualdade educacional.

Para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o índice alcançado pelo Município demonstra a evolução do ensino da rede municipal. A Secretaria também faz questão de parabenizar os professores, coordenadores, diretores e demais profissionais da Educação pela obtenção dos resultados.



A Escola Municipal Maria Graciete Dias, alcançou o índice IDEB 2009 de 5,8. A unidade escolar foi inaugurada em 21 de abril de 2009 e passou pela primeira avaliação

Secretaria de Educação realiza matrículas para Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Vale lembrar que é necessário ter a idade mínima de 16 anos completos para ingressar no curso

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes está com as inscrições abertas para as matrículas dos alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), que desejam ingressar nos estudos neste 2º semestre. O intuito é proporcionar àquelas pessoas que não tiveram oportunidade de estudar, uma nova chance de concluir o Ensino Fundamental.

Para realizar o cadastro da EJA de 1ª a 8ª série, os interessados deverão comparecer na escola mais próxima de sua residência, de segunda a sexta-feira, das 15 às 20 horas, munidos dos seguintes documentos originais e cópia: Regis-

tro Geral (RG); comprovante de residência; certidão de nascimento ou casamento; declaração de trabalho com firma reconhecida ou cópia das folhas de identificação; folha da foto e do contrato de trabalho na Carteira Profissional, no caso de trabalhadores; histórico escolar ou declaração de escolaridade e uma foto 3X4 recente.

Vale lembrar que é necessário ter a idade mínima de 16 anos completos para ingressar no curso de caráter supletivo, no período noturno. As vagas são ilimitadas para todas as séries, variando de acordo com a quantidade de alunos na classe.

CAMP abre inscrições para processo seletivo na próxima segunda-feira (12)

Os jovens que estão à procura de oportunidade de aprendizagem e inclusão no mercado de trabalho poderão se inscrever a partir da próxima segunda-feira (12), no processo seletivo para ingressar no Círculo de Amigos dos Menores Patrulheiros (CAMP). O curso disponibilizará 50 vagas.

Os interessados devem retirar até o próximo dia 16, a ficha de inscrição e devolução gratuitamente na sede do CAMP, localizada na rua Zeferino Soares, 19, 3º andar, conjunto 31, no Centro, das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas. Vale lembrar que, para finalizar a inscrição, o candidato deve ter em mãos

um documento de identificação com foto e doar 1 kg de alimento não perecível (exceto sal e açúcar), que será revertido ao Fundo Social de Solidariedade.

Para participar do processo seletivo é preciso estar na faixa etária dos nascidos entre os meses de fevereiro de 1995 e fevereiro de 1996. Além disso, é necessário ter concluído a 8ª série do Ensino Fundamental e estar cursando o Ensino Médio no período noturno. A ficha de inscrição deve ser devolvida até o dia 16 de julho na sede do CAMP.

Do total de vagas disponibilizadas para os jovens aprendizes, metade será destinada aos estudantes que possuem

o responsável cadastrado no programa Bolsa Família junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a outra metade para as demais inscrições.

O exame será aplicado no dia 18 de julho. O local e horário da prova serão comunicados no ato da inscrição. Vale lembrar que, no dia da prova, o candidato deve apresentar o comprovante de inscrição.

É importante destacar que o resultado das notas será divulgado no dia 26 de julho e o início das aulas será no dia 28 de julho. Para informações, ligar no telefone 3426-2213.



SERVIÇOS PÚBLICOS

UFM 2010: R\$ 2,02

• SAÚDE

AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES
Tel.: 3426-2074

ATENDIMENTO 24 HORAS
Pronto-Socorro:
Tel.: 3426-4212
Hospital
Tel.: 3421-1900

BANCO DE SANGUE
Tel.: 3421-1904

CENTRAL DE AGENDAMENTO
Tel.: 3426-2074

CENTRO DE REABILITAÇÃO
Tel.: 3427-3612

UNIDADES BÁSICAS E PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
Suarão: Tel.: 3426-1577
Oásis: Tel.: 3427-7533
Savoy: Tel.: 3426-1798
Jd. Mosteiro: Tel.: 3426-3197
Guapiranga: Tel.: 3426-5807
Gaivota: Tel.: 3429-1410
Coronel: Tel.: 3427-5524

CINI - CENTRO DE INFECTOLOGIA
Tel.: 3426-3350

MATERNIDADE
Tel.: 3426-4644

SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
Tel.: 192

• SEGURANÇA

BOMBEIROS INCÊNDIO E RESGATE
Tel.: 3427-4769

BOMBEIROS SALVAMAR PAULISTA
Tel.: 3422-6000

DEFESA CIVIL
Tel.: 199 ou 3427-8352

DELEGACIA SECCIONAL
Tel.: 3422-6061

1º DELEGACIA DE POLÍCIA
Tel.: 3422-1208
2º DELEGACIA DE POLÍCIA
Tel.: 3426-1307
3º DELEGACIA DE POLÍCIA
Tel.: 3422-5012

DELEGACIA DE TRÂNSITO
Tel.: 3422-2438

29º BATALHÃO PM
Tel.: 3427-1414

GUARDA MUNICIPAL
Tels.: 199 / 3425-3800/3649

POLÍCIA MILITAR
Tel.: 190

POLÍCIA RODOVIÁRIA - DER
Tel.: 3422-5859

POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL
Tel.: 3422-3765

• SERVIÇOS PÚBLICOS

BIBLIOTECA MUNICIPAL POETA PAULO BONFIM
Tel.: 3426-1477

CÂMARA MUNICIPAL
Tel.: 3422-1202

CASA DA AGRICULTURA
Tel.: 3426-5792

INCRA
TEL.: 3421-1600 RAMAL 271

CETPI - CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE
Tel.: 3426-3501

CEMITÉRIO MUNICIPAL
Tel.: 3427-7805

CENTRO DE PESQUISAS
Tel.: 3427-6704

CMTECE
Tel.: 3421-1700
CONSELHO TUTELAR
Tel.: 3426-3500

CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gaivota: Tel.: 3429-2903
Sabaúna: Tel.: 3426-2344
Suarão: Tel.: 3427-3286
Oásis: Tel.: 3427-7660

DISQUE-DENÚNCIA (ÁREAS VERDES)
Tel.: 3421-1672
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Tel.: 3427-5068

PAT
Tel.: 3427-6216

PROCON
Tel.: 3421-1804

INSS - ARRECADÇÃO E BENEFÍCIOS
Tel.: 3422-6063

JUIZADO DE MENORES
Tel.: 3422-1215 / ramal 214

• REGIONAIS

REGIONAL DO BELAS ARTES
Tel.: 3422-1229/2308
REGIONAL DO BOPIRANGA
Tel.: 3425-4387
REGIONAL DO GAIVOTA
Tel.: 3429-4004 / FAX: 3429-3345
REGIONAL DO SUARÃO
Tel.: 3427-7636
REGIONAL DO OÁSIS
Tel.: 3427-8184
REGIONAL DO CENTRO
Tel.: 3427-8527
REGIONAL DO AMÉRICA
Tel.: 3427-8140

Atos do Poder Executivo

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.651, DE 1º DE JULHO DE 2010

"Dispõe sobre o livre acesso de Corretores de Imóveis a toda e qualquer informação necessária ao desempenho de suas atividades profissionais junto aos órgãos ou repartições públicas da Prefeitura Municipal de Itanhaém".

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido o direito de acesso a toda e qualquer informação necessária ao desempenho das atividades profissionais dos Corretores de Imóveis nos órgãos ou repartições da Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Parágrafo único - Entende-se por Corretores de Imóveis para efeito desta lei, o profissional liberal do ramo imobiliário que, além de satisfazer as exigências legais, também esteja devidamente inscrito e apto ao desempenho de sua profissão no Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

Art. 2º - O direito de informação necessária compreende o acesso a todo e qualquer documento ou dado técnico pertencentes ao órgão ou repartição permanente, devendo ser requerido pelo interessado em formulário próprio a ser confeccionado pela Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Art. 3º - O direito assegurado no art. 1º desta lei fica condicionado e só poderá ser exercido pelo Corretor de Imóveis que, no momento da apresentação do pedido de informações junto aos órgãos públicos, exibir a sua carteira profissional expedida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de julho de 2010.

JOÃO CARLOS FORSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 5.404/2010. Projeto de Lei de autoria do Vereador Marco Aurélio Gomes dos Santos.

Departamento Administrativo, em 1º de julho de 2010.

MARIA CRISTINA PREVIERO DE TOLEDO

Secretária de Administração

DECRETO Nº 2.815, DE 29 DE JUNHO DE 2010

"Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias que especifica, e dá providências correlatas".

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a classificação da Seleção Brasileira de Futebol para a fase de quartas de final da Copa do Mundo de Futebol;

CONSIDERANDO o grande interesse despertado na população pela realização da Copa do Mundo de Futebol;

CONSIDERANDO que, no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira de Futebol, todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

CONSIDERANDO, ainda, que o expediente nas repartições públicas municipais deve se efetuar de modo a possibilitar aos servidores acompanhar os jogos da Seleção Brasileira de Futebol, sem prejuízo a

população,

DECRETA:

Art. 1º - O expediente das repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Autárquica, no dia 2 de julho de 2010, sexta-feira, será das 8 às 10,30 horas.

Art. 2º - Na hipótese de a Seleção Brasileira classificar-se para a fase semifinal, no dia do jogo o expediente das repartições públicas municipais terá início às 8 horas e será encerrado às 14 horas, ininterruptamente.

Art. 3º - Excetuam-se do disposto neste decreto as repartições que prestam serviços essenciais de interesse público, cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, as quais terão expediente normal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogado o artigo 2º do Decreto nº 2.809, de 26 de maio de 2010.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de junho de 2010.

JOÃO CARLOS FORSELL

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 29 de junho de 2010.

MARIA CRISTINA PREVIERO DE TOLEDO

Secretária de Administração

DECRETO Nº 2.816, DE 30 DE JUNHO DE 2010

"Regulamenta o artigo 43 da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004, e dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e dos pensionistas da administração direta e autárquica do Município de Itanhaém".

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 43 da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - O processamento das consignações em folha de pagamento de que trata o artigo 43 da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004, em relação aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, fica disciplinado de acordo com as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Entende-se por consignações os descontos realizados nos vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos e nas pensões devidas a seus beneficiários.

Parágrafo único - As consignações em folha de pagamento classificam-se em compulsórias e facultativas.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - servidor público:

- o servidor em atividade com vínculo funcional regido pela Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004, o empregado público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o servidor contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público regido pela Lei nº 3.258, de 22 de novembro de 2006, ou pela Lei nº 3.327, de 8 de agosto de 2007;

b) o servidor inativo;

II - consignante: o órgão ou entidade da administração

pública municipal direta ou autárquica, que procede descontos relativos às consignações compulsória e facultativa em folha de pagamento do servidor público ativo, do inativo ou do beneficiário de pensão, em favor da consignatária;

III - consignado: o servidor público integrante da administração pública municipal direta ou autárquica, ativo ou inativo, ou o beneficiário de pensão, que por contrato tenha estabelecido com a consignatária, no caso de consignação facultativa, relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV - consignatária: a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa;

V - consignação compulsória: o desconto efetuado por força de lei ou determinação judicial;

VI - consignação facultativa: o desconto efetuado com a prévia e expressa autorização do servidor ou pensionista, na forma prevista neste Decreto;

VII - margem consignável: a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões passível de consignação compulsória ou facultativa;

VIII - sistema digital de consignações: o sistema eletrônico de controle da margem consignável, que registra a efetivação da consignação em folha de pagamento e rege a troca de informações entre o órgão gestor e os consignatários, via internet.

Art. 4º - São consignações compulsórias:

I - contribuição social para o Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS ou para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

II - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

III - pensão alimentícia decorrente de decisão judicial;

IV - contribuição sindical prevista no artigo 8º, inciso IV, in fine, da Constituição Federal, e exigível nos termos do artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

V - restituição e indenização ao erário municipal;

VI - outras obrigações decorrentes de imposição legal ou de decisão judicial.

Art. 5º - São consignações facultativas:

I - contribuição instituída em assembléia geral para custeio de entidade sindical ou associação profissional ao qual o servidor seja filiado ou associado, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e do artigo 175, alínea "c", da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004;

II - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assento funcional do servidor;

III - prêmio de seguro de vida de servidor coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada ou por empresa seguradora;

IV - mensalidade relativa a planos de saúde, inclusive odontológicos, patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada ou por entidade administradora de planos de saúde;

V - contribuição para entidade privada de previdência complementar, que opere com planos de pecúlio, renda mensal e previdência complementar;

VI - contribuição associativa em favor de entidades constituídas exclusivamente por servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas da administração direta e autárquica, sem finalidades lucrativas, com caráter filantrópico, educativo e/ou de assistência social;

VII - contribuição associativa em favor de clubes, grêmios ou entidades recreativas constituídas exclusivamente por servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas da administração direta e autárquica;

VIII - despesas com a aquisição de gêneros alimentícios e mercadorias de primeira necessidade ou decorrentes de prestação de serviços, efetuadas com base em convênios firmados com entidade sindical, clubes, grêmios ou entidades recreativas constituídas por servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas da administração direta e autárquica, desde que a elas sejam filiados os servidores ou pensionistas;

IX - prestação referente a empréstimo pessoal concedido por instituições financeiras;

X - prestação referente a financiamento de imóvel residencial concedido por instituições bancárias ou entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação.

§ 1º - As consignações a que se referem os incisos III, IV e V deste artigo poderão ser contratadas por intermédio de associações profissionais e entidades sindicais, desde que a elas sejam filiados os servidores ou pensionistas.

§ 2º - Para os efeitos dos incisos VI e VII do caput, considerar-se-á constituída exclusivamente por servidores públicos as entidades que também mantenham, em seus quadros, membros que sejam dependentes de servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas ou que possuam sócios a título honorífico, ainda que sem vínculo com o serviço público.

Art. 6º - A habilitação para o processamento de consignações facultativas dependerá de prévio credenciamento das consignatárias.

Art. 7º - O pedido de credenciamento como consignatária em caráter facultativo deverá ser feito por meio de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Administração, subscrito pelo representante legal da entidade interessada, indicando a modalidade ou modalidades de consignação em que pretende ser credenciada, observadas as previstas no artigo 5º deste Decreto.

§ 1º - Para serem credenciadas como consignatárias, as entidades interessadas deverão comprovar sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e contábil, instruindo o pedido com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser exigidos pela Secretaria Municipal de Administração, julgados necessários à sua apreciação:

I - cópia do estatuto ou contrato social;

II - cópia da ata de eleição e do termo de posse da Diretoria;

III - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

V - certidão comprobatória de regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado de São Paulo;

VI - certidão comprobatória de regularidade perante a Fazenda do Município de Itanhaém;

VII - certidão comprobatória de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);

VIII - certidão comprobatória de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

§ 2º - Além da documentação indicada no § 1º deste artigo também deverão ser apresentados os

documentos específicos abaixo relacionados pelas seguintes entidades:

I - referidas no inciso I do artigo 5º: cópia da ata que institui o valor da contribuição associativa ou sindical;

II - instituidoras de planos de seguro de vida e planos de previdência complementar, referidas nos incisos III e V do artigo 5º: autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

III - instituidoras de planos de saúde, referidas no inciso IV do artigo 5º: registro na Agência Nacional de Saúde - ANS;

IV - referidas nos incisos VI e VII do artigo 5º: declaração assinada pela autoridade máxima da entidade atestando que a sua diretoria é composta por servidores públicos ativos ou inativos ou por pensionistas da administração direta e autárquica e que todas as funções diretas da entidade são exercidas sem remuneração, por disposição estatutária expressa;

V - referidas no inciso VIII do artigo 5º: cópia do convênio firmado com o Município;

VI - referidas nos incisos IX e X do artigo 5º: autorização de funcionamento do Banco Central;

VII - referidas nos incisos III, IV e V do artigo 5º: contrato firmado com associações profissionais ou entidades sindicais, no caso da intermediação prevista no § 1º do mesmo artigo. § 3º - Caso a entidade interessada não esteja cadastrada como contribuinte do Município de Itanhaém ou do Estado de São Paulo, deverão ser apresentadas:

I - certidões negativas de débito expedidas pelo Município e Estado onde se localiza sua sede;

II - declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e de que nada deve às Fazendas do Município de Itanhaém e do Estado de São Paulo.

§ 4º - Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito negativa.

§ 5º - A verificação do atendimento das condições de que trata este artigo, bem como da regularidade da documentação apresentada, será feita pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração, desde que atendidas as condições exigidas por este decreto, decidir sobre o pedido de credenciamento e autorizar a formalização do respectivo termo de convênio, em caso de deferimento.

§ 1º - O pedido de credenciamento será indeferido pelo Secretário Municipal de Administração quando:

I - a entidade interessada não indicar a modalidade de consignação em que pretende ser credenciada;

II - a entidade interessada apresentar de forma incompleta a documentação discriminada no artigo 7º deste decreto;

III - o pedido não se enquadrar nas hipóteses previstas no artigo 5º deste decreto.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1º poderá ser concedido à entidade interessada prazo de 10 (dez) dias para complementar a instrução do pedido.

§ 3º - Deferido o pedido de credenciamento a Secretaria Municipal de Administração formalizará o termo de convênio e atribuirá à entidade os códigos de descontos específicos e individualizados, nos quais

serão averbadas as consignações, de acordo com a modalidade para a qual foi credenciada.

§ 4º - Nos casos em que a entidade seja credenciada para mais de uma modalidade de consignação e nas hipóteses de intermediação permitidas, serão atribuídos à entidade subcódigos, específicos e individualizados, nos quais serão averbadas as consignações, vinculado o repasse ao titular do código efetivo.

Art. 9º - As condições exigidas no artigo 7º deste decreto deverão ser mantidas enquanto a entidade for credenciada como consignatária, sob pena de descumprimento.

Art. 10 - O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária, de que trata o inciso II do artigo 5º, deverá ser feito por meio de requerimento do consignado, indicando o valor ou percentual de desconto sobre a remuneração e a conta bancária em que será destinado o crédito.

Art. 11 - As consignações em folha de pagamento de que trata este decreto serão efetivadas de acordo com as seguintes regras:

I - as consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas;
II - as consignações facultativas obedecerão o critério de antiguidade, de modo que consignação posterior não cancela a anterior.

Art. 12 - As consignações em folha de pagamento permitidas neste decreto deverão observar, para cada consignado, os seguintes limites:

I - o total mensal das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da respectiva remuneração;
II - a soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da respectiva remuneração, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) para os descontos referentes ao pagamento das prestações de empréstimos pessoais, previsto no inciso IX do artigo 5º.

§ 1º - A margem consignável estabelecida neste artigo compreende o padrão de vencimentos ou salários acrescido dos adicionais de caráter individual e demais vantagens pecuniárias incorporadas ou tornadas permanentes, sendo excluídas:

I - diárias;
II - indenização de transporte;
III - salário-família;
IV - gratificação natalina;
V - adicional de férias;
VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
VII - adicional noturno;
VIII - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
IX - abono de permanência;

X - qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório.

§ 2º - Na hipótese em que as consignações venham a exceder os limites estabelecidos neste artigo, serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas até que se restabeleça a margem consignável.

§ 3º - Não será incluída ou processada a consignação facultativa que implique excesso do limite da margem consignável estabelecida no inciso II do caput deste artigo.

§ 4º - Caso não sejam, por insuficiência da margem consignável, efetivadas as consignações de que trata este decreto, caberá ao servidor ou pensionista providenciar o pagamento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se

responsabilizando o Município, em hipótese alguma, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 13 - A margem consignável estabelecida no artigo 12 será informada pelo Sistema Digital de Consignações - eConsig, que realiza o controle e o acompanhamento de todas as operações de consignação, incluindo o lançamento, a exclusão e a alteração da consignação em folha de pagamento. Parágrafo único - A aferição da margem consignável do servidor ou pensionista é de inteira responsabilidade da consignatária, não se responsabilizando o Município pelos riscos advindos da não efetivação do negócio.

Art. 14 - As consignações relativas à amortização de empréstimo pessoal deverão observar os seguintes prazos máximos:

I - 72 (setenta e dois) meses, para os servidores titulares de cargo de provimento efetivo ou de emprego público permanente, inativos e pensionistas;
II - limitado ao número de meses restante até o término do mandato do Prefeito, para os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão;
III - limitado ao número de meses restante até o término do respectivo contrato, para os servidores contratados por tempo determinado nos termos da Lei Municipal nº 3.258, de 22 de novembro de 2006, ou da Lei nº 3.327, de 8 de agosto de 2007.

Parágrafo único - No caso de renegociação ou refinanciamento do contrato de empréstimo pessoal, o prazo estabelecido no inciso I deste artigo poderá ser ampliado, desde que o valor das prestações seja igual ou menor do que as originalmente contraidas, ficando a entidade consignatária na mesma prioridade de recebimento da prestação negociada.

Art. 15 - Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida de autorização expressa do servidor ou pensionista e somente será registrada no Sistema Digital de Consignações - eConsig após validação da senha eletrônica do servidor ou pensionista.

§ 1º - A consignatária deverá conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor ou pensionista, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha.

§ 2º - A autorização firmada pelo servidor ou pensionista poderá ser requisitada, a qualquer momento, pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, devendo a entidade consignatária apresentá-la, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de advertência.

Art. 16 - Sempre que solicitado pelo servidor ou pensionista, a entidade consignatária terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, sob pena de aplicação da pena de advertência prevista no inciso I do artigo 22 deste decreto.

Art. 17 - Independentemente de solicitação do servidor ou pensionista, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, a excluir a respectiva consignação do Sistema Digital de Consignações. Parágrafo único - Não ocorrendo a exclusão da consignação na forma prevista neste artigo, será aplicada à consignatária a pena de advertência prevista no inciso I do artigo 23 deste decreto.

Art. 18 - No caso de desconto indevido, a consignatária ficará obrigada a restituir diretamente

ao servidor ou pensionista o valor descontado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do desconto.

§ 1º - Findo o prazo estabelecido neste artigo, sem que a consignatária tenha procedido à restituição, o valor correspondente será retido pela Administração por ocasião do repasse dos valores referentes às demais consignações devidas à consignatária, e creditado ao servidor ou pensionista.

§ 2º - Sem prejuízo da retenção do valor indevidamente descontado, prevista no parágrafo anterior, o descumprimento do disposto no caput sujeitará a consignatária à pena de suspensão temporária prevista no inciso II do artigo 23 deste decreto.

Art. 19 - As consignações facultativas, excetuadas aquelas referidas nos incisos VIII a X do artigo 5º deste decreto, poderão ser canceladas a qualquer tempo, por solicitação do servidor ou pensionista, feita diretamente à entidade consignatária correspondente.

§ 1º - O cancelamento das consignações de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivado pela consignatária diretamente no Sistema Digital de Consignações - eConsig, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento pelo servidor ou pensionista. § 2º - Não ocorrendo o cancelamento da consignação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será aplicada à consignatária a pena de suspensão temporária prevista no inciso II do artigo 23 deste decreto.

§ 3º - As consignações referidas nos incisos VIII a X do artigo 5º somente poderão ser canceladas a pedido do servidor ou pensionista mediante prévia aquiescência da consignatária.

Art. 20 - É vedado à entidade consignatária: I - ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, o credenciamento para operar com consignações em folha de pagamento de que trata este decreto; II - permitir que em seus códigos de descontos sejam procedidas consignações por parte de terceiros; III - utilizar os seus códigos para descontos de natureza diversa daqueles para os quais esteja credenciada.

Art. 21 - No caso de compra e venda de contratos de empréstimos consignados entre entidades consignatárias credenciadas, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - a entidade consignatária vendedora deverá informar no Sistema Digital de Consignações, em até 3 (três) dias úteis, a partir da data da solicitação do saldo:

a) o saldo devedor do contrato;
b) o banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser depositado o saldo devedor do contrato;

II - a entidade consignatária compradora deverá: a) efetuar o pagamento do saldo devedor do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data em que o saldo devedor tiver sido informado no Sistema Digital de Consignações; b) registrar a quitação do contrato no Sistema Digital de Consignações, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do pagamento do saldo devedor do contrato;

III - a entidade consignatária vendedora deverá efetuar a liquidação do contrato no Sistema Digital de Consignações, em até 3 (três) dias úteis contados da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato.

Parágrafo único - A inobservância dos procedimentos e prazos previstos neste artigo sujeitará a entidade

consignatária infratora à pena de suspensão temporária prevista no inciso II do artigo 23 deste decreto.

Art. 22 - As consignatárias de que trata o inciso IX do artigo 5º deste decreto deverão informar, permanentemente, pelo Sistema Digital de Consignações - eConsig a taxa de juros e demais encargos praticados para a concessão de empréstimo consignado, sob pena de advertência.

Art. 23 - Poderão ser aplicadas às consignatárias as seguintes penalidades:

I - advertência, quando:
a) deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Administração;
b) for infringido o disposto no § 2º do artigo 15;
c) não forem prestadas as informações solicitadas pelo servidor ou pensionista na forma do artigo 16 deste decreto;
d) deixar de excluir a consignação do Sistema Digital de Consignações, na forma prevista no artigo 17 deste decreto;

e) deixar de informar pelo Sistema Digital de Consignações a taxa de juros e encargos praticados para a concessão de empréstimo consignado; II - suspensão temporária pelo prazo de 60 (sessenta) dias, vedada a inclusão de novas consignações e alteração das já efetuadas, nas seguintes hipóteses:
a) quando constatada irregularidade no credenciamento ou processamento de consignação;
b) quando deixar de restituir ao consignado os valores indevidamente descontados, nos termos do artigo 18 deste decreto;

c) quando deixar de efetuar o cancelamento de consignação, na forma prevista no artigo 19 deste decreto;
d) quando deixar de observar os procedimentos e prazos previstos no artigo 21 deste decreto;

e) quando, no período de 1 (um) ano, for advertida por 3 (três) vezes;
III - descumprimento e consequente rescisão do convênio firmado com a Administração, bem como a desativação de seu código de descontos, quando a concessionária:

a) ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, o credenciamento para operar com consignações em folha de pagamento de que trata este decreto;
b) permitir que em seus códigos de descontos sejam procedidas consignações por parte de terceiros;
c) utilizar os seus códigos para descontos de natureza diversa daqueles para os quais esteja credenciada;
d) não comprovar a manutenção das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal e contábil exigidas para o credenciamento, conforme previsto no artigo 9º deste decreto;

IV - inabilitação permanente para o processamento de consignações em folha de pagamento no âmbito da administração direta e autárquica do Município de Itanhaém e impedimento da celebração de novo convênio com a Administração para operações de consignação, quando:

a) reincidir em práticas que impliquem seu descumprimento;
b) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste decreto, mediante fraude, simulação ou dolo.

§ 1º - A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - O não-acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no § 1º deste artigo acarretará a aplicação da penalidade cabível,

com notificação simultânea da entidade infratora, a ser feita pessoalmente, ou por via postal, com aviso de recebimento.

§ 3º - Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º - Quando aplicada a pena de descumprimento a entidade não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 24 - Para aplicação das penalidades previstas neste decreto, são competentes:

I - o Diretor do Departamento de Recursos Humanos, nas hipóteses do inciso I do artigo 23;

II - o Secretário Municipal de Administração, nas hipóteses dos incisos II a IV do artigo 23.

Art. 25 - O servidor envolvido em fraudes ao sistema de consignações, mediante simulação, dolo, conluio ou culpa, ficará impedido de obter consignações de natureza facultativa pelo período de 2 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 113 e seguintes da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004.

Art. 26 - A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da Administração Pública Municipal por quaisquer dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas da administração direta e autárquica junto às entidades consignatárias.

Art. 27 - Os requerimentos, documentos e outros papéis exigidos para o cumprimento do disposto neste decreto, quer pela consignatária, quer pelo servidor ou pensionista, ficam dispensados do recolhimento de quaisquer taxas.

Art. 28 - As consignatárias que atualmente operam consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo terão prazo até 30 de setembro de 2010 para adequação às normas deste decreto.

Parágrafo único - Decorrido o prazo estabelecido no caput, as consignatárias que não tiverem providenciado o seu credenciamento e a formalização de novo convênio para operar consignações em folha de pagamento, na forma prevista nos artigos 7º e 8º deste decreto, serão excluídas do sistema de consignações e ficarão impedidas de realizar novas operações de consignação, mantidas as consignações já averbadas ou em processo de averbação, sendo vedada, no entanto, a promoção de alterações de qualquer natureza quanto às consignações mantidas.

Art. 29 - A partir da data da publicação deste decreto, não serão firmados convênios ou admitidas novas consignações, que não atendam às exigências nele previstas.

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Administração editará, quando necessário, normas complementares ao cumprimento deste decreto.

Art. 31 - As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, incumbindo ao Superintendente daquela autarquia determinar, mediante ato próprio, as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 32 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de junho de 2010.

JOÃO CARLOS FORSELL
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 30 de junho de 2010.

MARIA CRISTINA PREVIERO DE TOLEDO
Secretária de Administração

DECRETO Nº 2.820, DE 1º DE JULHO DE 2010

"Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 1.308, de 17 de novembro de 1989, que declarou imóveis urbanos de utilidade pública, para efeito de desapropriação".

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 1.308, de 17 de novembro de 1989, alterado pelo Decreto nº 1.457, de 19 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, os imóveis designados lotes nºs 01 e 02 do Sítio Guapiranga, situados na altura do km 110 da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, SP-055, Município e Comarca de Itanhaém, imóveis esses que constam pertencer ao Espólio de Carolina Ballio, com as medidas, limites e confrontações a seguir especificadas:

I - lote nº 01 - tem início no ponto "1", localizado na divisa com a Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, SP-055, km 110 + 752m; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Jesus Ferreira Diniz com azimute de 358º54'44", numa distância de 303,52m,

confrontando com área da CESP até o ponto "2"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 79º05'17", numa distância de 106,20m, confrontando com o loteamento Umuarama Parque Itanhaém, até o ponto "3"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 78º29'49", numa distância de 177,80m, confrontando com o loteamento Umuarama Parque Itanhaém, até o ponto "4"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 185º03'02", numa distância de 362,88m, confrontando com o lote nº 02, até o ponto "5"; deste ponto, deflete à direita e segue em curva com raio de 544,35m e desenvolvimento de 95,20m, confrontando com a Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, até o ponto "6"; deste ponto, segue em linha reta com azimute de 268º30'45", numa distância de 145,86m, confrontando com a Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, até o ponto "1", inicial desta descrição, encerrando uma área de 85.354,48m² (oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados e quarenta e oito décimos quadrados);

II - lote nº 02 - tem início no ponto "1", localizado na divisa com a Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, SP-055, km 110 + 517m; deste ponto, segue perpendicular à Rodovia sentido Norte, ao longo da divisa com o lote nº 01 com azimute de 05º03'02", numa distância de 362,88m, confrontando com o lote nº 01, até o ponto "2"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 80º28'13", numa distância de 227,60m, confrontando com o loteamento Umuarama Parque Itanhaém, até o ponto "3"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 190º15'37", numa distância de 470,99m, confrontando com o lote nº 03, até o ponto "4"; deste ponto, deflete à direita e segue em curva com raio de 544,35m e desenvolvimento de 185,00m, confrontando com a Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, até o ponto "1", inicial desta descrição, encerrando uma área de 81.831,48m² (oitenta e um mil, oitocentos e trinta e um metros quadrados e quarenta e oito décimos quadrados)." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de julho de 2010.
JOÃO CARLOS FORSSELL
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 1º de julho de 2010.
MARIA CRISTINA PREVIERO DE TOLEDO
Secretária de Administração

EXTRATOS

Extrato de Contrato

Processo nº 779/2005

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém
Contratado: Mario Luiz Itsuro Suguinoshita
Objeto: locação de imóvel destinado a instalação do CAP - Centro de Atendimento a População, situado a Rua Lourival Fausto Muniz nº 174, Jd. Corumbá, neste município Valor Global do Contrato: R\$ 10.475,40 (dez mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).
Prazo: 12 (doze) meses iniciando em 15/03/10.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.

JOÃO NUNES DE FREITAS
Diretor Depto Administrativo.

Dispensa de Licitação

Processo nº 961/1/2010

Ante a manifestação da Procuradoria Jurídica, ratifico a dispensa de licitação para locação Temporária de imóvel, situado a Praça Nossa Senhora do Sion, nº 54, Suarão, neste município, objetivando apresentação do Projeto Itanhaém em Cena, com fundamento no art. 24 X, da Lei Federal nº 8.666/93.
DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Secretário de Governo

EDITAIS

Edital de Retificação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 27/2010

Atribuição de classes
A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém convoca os candidatos remanescentes do Concurso Público nº 01/2008, no cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II), a comparecerem dia 25/06/2010 (sexta-feira) para atribuição de classes, por tempo determinado, conforme cronograma abaixo:
Onde se lê:
Cargo Nº de vagas
PEB II 1 vaga candidatos
aprovados a partir do número 692

Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).

Av. Condessa de Vimieiros, número 1.131 - Centro.
Horário: 9 horas

Leia-se:
Cargo Nº de vagas
PEB II 2 vagas candidatos
aprovados a partir do número 692

Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).

Av. Condessa de Vimieiros, número 1.131 - Centro.
Horário: 9 horas

Os candidatos deverão comparecer munidos do documento de identidade (RG) e do comprovante de habilitação profissional (original e cópia).

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de março de 2010.

LUCI CRISTINA Z. B. F. CHARIF
Diretora do Departamento de Ensino

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 16/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, RETIFICA o Edital nº. 14/2010 para fazer constar o nome correto do cargo do Concurso Público Edital nº 01/2008, para posse ao cargo de Professor de Educação Básica III - Inglês. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - INGLÊS
NOME CLASSIFICAÇÃO
JANETE CAMARGO RIBEIRO 11

Os candidatos deverão comparecer para atribuição de aulas/classes no dia 01/07/2010 às 14:00 horas, no Departamento de Ensino no Centro Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE), localizado na Avenida Condessa de Vimieiros, nº 1130 - Centro, munidos dos títulos (requisitos) exigidos para provimento do cargo conforme Edital 01/08. Caso contrário perderão o direito à nomeação.

Deverão apresentar-se no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis no Departamento de Recursos Humanos, localizado na Avenida Washington Luiz, nº 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, isto é nos dias 01/07/2010 e 02/07/2010, para entrega e apresentação dos documentos discriminados no capítulo XII DA NOMEAÇÃO conforme Edital nº 01/08 e agendamento dos exames médicos.

Caso contrário perderão o direito à nomeação. Itanhaém, em 28 de junho de 2010.

Cilene Célia Rodrigues Forssell
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº. 03/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, RETIFICA o Edital nº. 02/2010, para fazer constar os nomes corretos dos candidatos abaixo relacionados aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2010, para posse ao cargo de Professor Substituto, Professor de Educação Básica III - Geografia, Professor de Educação Básica III - História.

PROFESSOR SUBSTITUTO
NOME CLASSIFICAÇÃO
KATIA VALERIA BRAGA CARREIRA 19
CRISTIANE SOARES DA SILVA 20
VANIA SIQUEIRA SOARES 21
ERIKA SILVERIO DE AZEVEDO 22
IVANI ELIZABETE VENZI MATIAS 23
ENEDINO DA SILVEIRA RAIMUNDO 24
JULIANA DE FRANÇA CONCEIÇÃO COSTA 25
MARIA CONCEIÇÃO CAMPOS GARCIA 26
NOME

CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL
JOSE EDER CASTELLAN VIEIRA 1
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - GEOGRAFIA
NOME CLASSIFICAÇÃO
GLAUCIENE APARECIDA DA CUNHA BENTO 5
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - HISTORIA
NOME CLASSIFICAÇÃO
CINTIA RODRIGUES DOS SANTOS 6
TAÍS MARINA THAME 7

Os candidatos deverão comparecer para atribuição de aulas/classes nos dias 01/07/2010 no horário das 14:00 hs conforme cronograma abaixo no Departamento de Ensino no Centro Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE), localizado

na Avenida Condessa de Vimieiros, nº 1130 - Centro, munidos dos títulos (requisitos) exigidos para provimento do cargo conforme Edital 01/10. Caso contrário perderão o direito à nomeação.

Deverão apresentar-se no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis no Departamento de Recursos Humanos, localizado na Avenida Washington Luiz, nº 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 nos dias 01/07/2010 e 02/07/2010, para entrega e apresentação dos documentos discriminados no capítulo XII DA NOMEAÇÃO conforme Edital nº 01/10 e agendamento dos exames médicos. Caso contrário perderão o direito à nomeação.

CRONOGRAMA DAS ATRIBUIÇÕES:

DIA	HORÁRIO	CARGO
01/07/2010	14:00 horas	Professor Substituto
01/07/2010	14:00 horas	Professor de Educação Básica III - Geografia
01/07/2010	14:00 horas	Professor de Educação Básica III - História Itanhaém, 21 de junho de 2010.

Cilene Célia Rodrigues Forssell
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 28/2010

Atribuição de classes

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém convoca os candidatos remanescentes do Concurso Público nº 01/2008, no cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II), a comparecerem dia 05/07/2010 (segunda-feira) para atribuição de classes, por tempo determinado, conforme cronograma abaixo:

Cargo	Nº de vagas	candidatos
PEB II	1 vaga	

aprovados a partir do número 710
Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).

Av. Condessa de Vimieiros, número 1.131 - Centro.
Horário: 9 horas

Os candidatos deverão comparecer munidos do documento de identidade (RG) e do comprovante de habilitação profissional (original e cópia).
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de junho de 2010.

MARIA CÉLIA APELIAN PESSOA
Assessora de Ensino e Supervisão Escolar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 02/2010

Atribuição

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Edital nº 05/2010, na função de Professor de Educação Básica III - disciplinas Ciências, Educação Artística e Matemática, a comparecerem dia 05/07/2010 (segunda-feira) para atribuição, por tempo determinado, conforme cronograma abaixo:

Cargo	Nº de aulas	Candidatos
PEB III - Ciências	24 vagas	candidatos
PEB III - Educação Artística	42 aulas	
PEB III - Matemática	8 aulas	

aprovados a partir do número 21
Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).

Av. Condessa de Vimieiros, número 1.131 - Centro.
Horário: 9 horas

Os candidatos deverão comparecer munidos do documento de identidade (RG) e do comprovante de

habilitação profissional (original e cópia).
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de junho de 2010.

NICÉIA SILVA NASCIMENTO
Assessora de Ensino e Supervisão Escolar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 05/2010

Atribuição

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Edital nº 04/2010 na função de Professor de Educação Básica III disciplina Língua Portuguesa, a comparecerem dia 05/07/2010 (segunda-feira) para atribuição, por tempo determinado, conforme cronograma abaixo:

Cargo	Nº de vagas/aulas	Candidatos
PEB III - Língua Portuguesa	11 aulas	

candidatos aprovados a partir do número 25
Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).

Av. Condessa de Vimieiros, número 1.131 - Centro.
Horário: 9 horas

Os candidatos deverão comparecer munidos do documento de identidade (RG) e do comprovante de habilitação profissional (original e cópia).
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de junho de 2010.

NICÉIA SILVA NASCIMENTO
Assessora de Ensino e Supervisão Escolar

EDITAIS

SECRETARIA DA FAZENDA

Departamento do ISS

Relação de Empresas em início de atividade que optaram pelo Simples Nacional
Confirmação da Prefeitura em 05/07/2010

CNPJ	Nome Empresarial	Data da Solicitação de Opção	Situação
12.002.265/0001-08			Motivo
12.002.265/0001-08			VANIERE
DOS SANTOS ALVES - ME			21/06/2010
DEFERIDO			
11.983.215/0001-96			TELMA
MARIA DE OLIVEIRA PECHINI ME			28/06/2010
INDEFERIDO			NÃO POSSUI CADASTRO
12.114.311/0001-60			MARY
MARIA DA SILVA - ME			28/06/2010
DEFERIDO			
12.134.272/0001-63			ADRIANA
APARECIDA DA SILVA - ME			29/06/2010
INDEFERIDO			NÃO POSSUI CADASTRO
11.983.218/0001-20			ELIZANDRA
GONÇALVES AMBROZETTO			29/06/2010
DEFERIDO			

SECRETARIA DA FAZENDA

Departamento do ISS

Relação de Empresas em início de atividade que optaram pelo Simples Nacional
Confirmação da Prefeitura em 05/07/2010

CNPJ	Nome Empresarial	Data da Solicitação de Opção	Situação
12.002.265/0001-08			Motivo
12.002.265/0001-08			VANIERE
DOS SANTOS ALVES - ME			21/06/2010
DEFERIDO			
11.983.215/0001-96			TELMA
MARIA DE OLIVEIRA PECHINI ME			28/06/2010
INDEFERIDO			NÃO POSSUI CADASTRO
12.114.311/0001-60			MARY
MARIA DA SILVA - ME			28/06/2010

DEFERIDO
12.134.272/0001-63
APARECIDA DA SILVA - ME
INDEFERIDO NÃO POSSUI CADASTRO
11.983.218/0001-20
GONÇALVES AMBROZETTO
DEFERIDO

ADRIANA
29/06/2010
ELIZANDRA
29/06/2010

Departamento da Receita

Divisão de Cadastro

Minuta
Notificação de Comparecimento
Referência: Processo 5001/2009 - Cancelamento.
Fica o Senhor Luis Candido da Silva (RG. 38.045.172-4 e CPF. 010.841.988-60) a comparecer na Divisão de Cadastro Imobiliário do Departamento da Receita no prazo de 10 dias a contar da publicação desta, para prestar esclarecimentos quanto à transferência para vosso nome do imóvel objeto da inscrição 077.003.001.0000.028207.

Divisão de Cadastro Imobiliário

EDITAIS - CMAS

6º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
13/06/2010 - SALA DE REUNIÃO DO GABINETE
Deliberação nº. 006/10
O Conselho Municipal da Assistência Social Aprova - A Transferência de Cargo da Presidente do Conselho Sra. Darcy de Souza Roberto à 1ª. Secretária Sra. Márcia Prianti Pinto, assumindo seu lugar como Titular representando a Entidade Social Joana D'Arc a Sra. Carmem Lúcia.
MARCIA PRIANTI PINTO
PRESIDENTE DO CMAS

6º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
13/06/2010 - SALA DE REUNIÃO DO GABINETE

Deliberação nº. 007/10
O Conselho Municipal da Assistência Social Aprova - O Relatório Final de Entidades/Programas Sociais e Produtores Apoiados, de acordo com o Convênio nº. 079/2008 - SESAN do município de Itanhaém. MARCIA PRIANTI PINTO
PRESIDENTE DO CMAS

7º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

29/06/2010 - SALA DE REUNIÃO DO GABINETE
Deliberação nº. 008/10
Deliberação nº. 008/010 - O Conselho Municipal de Assistência Social de acordo com suas atribuições aprova na íntegra o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social - Ano 2010.
MARCIA PRIANTI PINTO
PRESIDENTE DO CMAS

7º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

29/06/2010 - SALA DE REUNIÃO DO GABINETE
Deliberação nº. 009/10
Deliberação nº. 009/010 - O Conselho Municipal de Assistência Social de acordo com suas atribuições aprova o Termo de Aceite feito pelo Gestor Municipal que passará a integrar o Plano de Ação do Governo Federal.
MARCIA PRIANTI PINTO
PRESIDENTE DO CMAS

7º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

29/06/2010 - SALA DE REUNIÃO DO GABINETE
Deliberação nº. 010/10
Deliberação nº. 010/010 - O Conselho Municipal de Assistência Social de acordo com suas atribuições aprova na íntegra a nomeação do Sr. Rogério Souza Silva, como representante Governamental no Curso Projeto de Capacitação de Agentes Públicos e Municipais de Controle Social da Política de

Assistência Social e do Programa Bolsa-Família, e Sra. Josiania da Silva em Substituição à Sra. Valéria Souza P. de Campos.
MARCIA PRIANTI PINTO
PRESIDENTE DO CMAS

ITANHAEM PREV

PORTARIA GS Nº 020/2010

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora LEONILDA DE LARA LOPES, portadora da cédula de identidade RG nº 14.748.112-0 e do CPF nº 192.901.658-12, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENCARREGADA DE TURMA, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e dê-se ciência.
Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 5 de julho de 2010.
PETERSON GONZAGA DIAS
Superintendente Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 019/2010

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora MARIA DO SOCORRO VECCI, portadora da cédula de identidade RG nº 16.772.324-8 e do CPF nº 058.190.568-

76, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, III, "b", da CF/88 e o artigo 23 da Lei Municipal nº 3.212/06.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e dê-se ciência.
Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 5 de julho de 2010.
PETERSON GONZAGA DIAS
Superintendente Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 021/2010

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora CYBELE DE SOUZA CALDANI TELLES FERREIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 4.576.620-4 e do CPF nº 639.182.838-49, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental I, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, III, "b", da CF/88 e o artigo 23 da Lei Municipal nº 3.212/06.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e dê-se ciência.
Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 5 de julho de 2010.
PETERSON GONZAGA DIAS
Superintendente Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 018/2010

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora ANEZIA VIANA DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG nº 10.959.063-6 e do CPF nº 973.439.518-15, ocupante do cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e dê-se ciência.
Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 5 de julho de 2010.
PETERSON GONZAGA DIAS
Superintendente Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 022/2010

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora MARIA CRISTINA SIMÕES ALCOBAÇA, portadora da cédula de identidade RG nº 7.112.534 e do CPF nº 018.245.598-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGA, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e dê-se ciência.
Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 5 de julho de 2010.
PETERSON GONZAGA DIAS
Superintendente Itanhaém- PREV

ITANHAEM PREV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 29/2010

Atribuição de classes
A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém convoca os candidatos remanescentes do Concurso Público nº 01/2008, nos cargos de Professor de Educação Básica (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II), a comparecerem dia 08/07/2010 (quinta-feira) para atribuição de classes, por tempo determinado, conforme cronograma abaixo:

Cargo	Nº de vagas	Candidatos
PEB I	2 vagas	candidatos
aprovados a partir do número 470		
PEB II	2 vagas	candidatos
aprovados a partir do número 712		

Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).
Av. Condessa de Vimieiros, número 1.131 - Centro.
Horário: 9 horas
Os candidatos deverão comparecer munidos do documento de identidade (RG) e do comprovante de habilitação profissional (original e cópia).
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de julho de 2010.
LUCI CRISTINA Z. B. F. CHARIF
Diretora do Departamento de Ensino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 03/2010

Atribuição
A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Edital nº 05/2010, na função de Professor de Educação Básica III - disciplinas Ciências, Educação Artística e Matemática, a comparecerem dia 08/07/2010 (quinta-feira) para atribuição, por tempo determinado, conforme cronograma abaixo:

Cargo	Nº de aulas	Candidatos
PEB III - Ciências	24 aulas	candidatos
aprovados a partir do número 21		
PEB III - Educação Artística	20 aulas	candidatos
aprovados a partir do número 8		
PEB III - Matemática	8 aulas	candidatos
aprovados a partir do número 16		

Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).
Av. Condessa de Vimieiros, número 1.131 - Centro.
Horário: 9 horas
Os candidatos deverão comparecer munidos do documento de identidade (RG) e do comprovante de habilitação profissional (original e cópia).
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de julho de 2010.
LUCI CRISTINA Z. B. F. CHARIF
Diretora do Departamento de Ensino

Aposentados e pensionistas já podem requerer desconto de 50% do IPTU 2011

Aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia já podem solicitar o desconto de 50% no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 2011. Para adquirir o abatimento, os interessados devem comparecer até o dia 30 de setembro, no Centro de Atendimento do Paço Municipal, no setor de Cadastro Imobiliário, localizado na avenida Washington Luiz, 75, no Centro, das 9 às 16 horas.

Vale lembrar que existem algumas exigências para ter direito ao desconto. O requerente deve ser proprietário ou locatário de no máximo dois imóveis e deve residir no prédio para o qual solicitará o desconto. Além disso, a renda mensal do município não pode ultrapassar dez salários

mínimos.

Também é importante destacar que somente terão direito ao abatimento aqueles que não possuírem pendência com IPTU e/ou com dívidas negociadas. Também é preciso levar no ato da formalização do pedido o Cadastro de Pessoa Física (CPF), Registro Geral (RG), comprovante de rendimentos e a declaração de imposto de renda. No caso do requerente ser isento, é necessário apresentar a última declaração.

Outras informações, inclusive sobre demais documentos, podem ser obtidas no setor de Cadastro Imobiliário pelo telefone (13) 3421-1636 ou através do atendimento on-line no endereço eletrônico <http://www.itanhaem.sp.gov.br/cidadao/index.html>.

Com a autorização do pedido de

desconto, o aposentado, pensionista ou beneficiário só precisará renovar o benefício após dois anos, mas, durante este período será feita uma fiscalização intensificada para verificar se o contribuinte ainda está dentro das normas exigidas. Atualmente, 4.743 aposentados e pensionistas têm direito ao desconto e destes, 1.688 devem efetuar o recadastramento.

DÍVIDA - Para regularizar a situação do IPTU atrasado, basta comparecer com o carnê e os documentos pessoais no Centro de Atendimento do Paço Municipal, no setor de Tributos, das 9 às 16 horas. Caso o requerente não seja o proprietário do imóvel, é necessário uma procuração ou documento de posse do bem.

PROJETO COLETA SELETIVA PORTA A PORTA

CONFIRA OS BAIRROS POR ONDE PASSARÃO OS AGENTES:

Segunda-feira

Centro e Satélite

Terça-feira

Savoy I e Gaivota (lado praia e morro)

Quarta-feira

Praia do Sonho, Belas Artes (região da Chácara das Tâmaras e Santa (Terezinha), Jardim Sabaúna, Corumbá, América e Umuarama

Quinta-feira

Guaraú, Baixio, Jardim Mosteiro e Vila São Paulo

Sexta-feira

Suarão (lado praia e morro) e Oásis

Sábado

Belas Artes (região do Jardim Ieda), Jardim Tanise, Jardim Rio do Poço e Rita Graciosa

Horário da coleta: 7 às 17 horas

Informações pelo telefone

(13) 3421-1600 / Ramal 360

www.itanhaem.sp.gov.br



CULTIVE ESSA IDEIA

IPTU 2011

APOSENTADO E PENSIONISTA

**ATÉ O DIA
30 DE SETEMBRO**

**50%
Desconto**

CENTRO DE ATENDIMENTO
Avenida Washington Luiz, 75 - Centro
Horário: 9 às 16 horas
Telefone (13) 3421-1636

O requerente deve ser proprietário ou locatário de no máximo dois imóveis e deve residir no prédio para o qual solicitará o desconto. Além disso, a renda mensal do munícipe não pode ultrapassar dez salários mínimos. Somente terão direito ao abatimento aqueles que não possuem pendência com IPTU ou com dívidas negociadas.

www.itanhaem.sp.gov.br